

"Leis inúteis enfraquecem as leis necessárias" (O Espírito das Leis — Montesquieu)

Referência: Memorando n. 131/2023/GVDP Assunto: solicitação de manifestação jurídica

Autoria: Vereadores

ao(à) Gabinete dos Vereadores

# PARECER JURÍDICO n. 153/2023

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. RESPOSTA A MEMORANDO SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO JURÍ-DICA SOBRE EFEITOS E ALCANCE DE DECISÃO JUDICIAL. **ORDEM** LIMINAR SUSPENDENDO DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS QUE VERSEM SOBRE ANULAÇÃO DA MESA DIRETORA. PROJETO DE RESOLUÇÃO EM TRÂMITE NA CASA **VERSA** SOBRE **PROCEDIMENTO** DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO ÓRGÃO DIRETIVO. REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. SUPRIMENTO DE OMISSÃO LEGISLATIVA NO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO EM DISCUSSÃO NÃO VISA DECLARAR NULIDADE DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. NÃO OCORRÊNCIA DE AFRONTA AO TEOR DA DECISÃO JUDICIAL LIMINAR.

## 1.0) RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelos Vereadores **DHONATAN PAGANI, PEDRINHO SANCHES, SARGENTO DAMASSA, WILSON TABALIPA, ZÉ DUDA** e **ZECA DA DISCOLÂNDIA**, através do *Memorando n. 131/2023/GVDP*, questionando os efeitos e alcance da decisão liminar prolata no PJe n. 7011769-49.2023. 8.22.0014, especificamente se a votação do Projeto de Resolução n. 50/2023, em trâmite nesta Casa de Leis, afronta ou não a referida decisão judicial.

#### 2.0) MÉRITO

2. Perscrutado a matéria contida no Projeto de Resolução n. 50/2023, observamos que se trata de alteração do Regimento Interno desta Casa de Leis (Res. 030/2020), tangente a



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

regulamentar o artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica de Vilhena, estabelecendo procedimento para destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vilhena. Por oportuno, vejamos o disposto nos artigos 41, I e II, e 78, todos da LOM de Vilhena:

Art. 41. À Câmara Municipal compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretoria, bem como destituí-la na forma regimental;

II - elaborar o Regimento Interno;

[...]

**Art. 78.** A resolução é a proposta destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria simples de seus membros e promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal será aprovada por maioria absoluta de seus membros.

3. A decisão prolatada na data de 21/11/2023 na Ação Judicial PJe n. 7011769-49.2023.8.22.0014, por sua vez, determina a proibição na tramitação de proposições que visem a deliberação e votação no Plenário da Câmara Municipal de matéria com o específico escopo de declarar a nulidade e, efetivamente, anular a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, senão vejamos:

"[...] b) SUSPENDER todo e qualquer tramitação de projetos que vise a deliberação e votação pelo Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, para anular a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/204 da Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida em 02 de Marco de 2021, mantendo os vereadores eleitos para Mesa Diretora do Biêncio 2023/20024, quais sejam, SAMIR MAHMOUD ALI — Presidente; DHONATAN PEGANI — 1º Vice-Presidente; SARGENTO DAMASSA — 2º Vice-Presidente; VIVIAN REPESSOLD — 1ª Secretária e PEDRINHO SANCHES — 2º Secretário, até decisão final nestes autos e no mandado de segurança nº 7011715-83,2023.8.22.0014 [...]"

- 4. Sendo assim, em breve síntese, entendemos que o Projeto de Resolução n. 50/2023 não tem o estrito e específico objetivo anular a eleição de Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024. Em outras palavras, a matéria legislativa não visa declarar a nulidade da eleição da Mesa Diretora ou proceder a uma nova eleição de membros para o referido Órgão Diretivo. A proposta visa, a bem da verdade, regulamentar um procedimento interno já antevisto na Lei Orgânica do ente federado, no momento carente de regulamentação interna, sendo certo, portanto, que o Projeto de Resolução apenas supre tal omissão legislativa, instituindo o procedimento determinado na Lei Maior do Município.
- 5. Em adendo, enfatizamos que é atividade típica e exclusiva do Parlamento Municipal elaborar seu Regimento Interno e, nesse sentido, vislumbramos que o projeto de resolução concretiza um estrito exercício de tal competência constitucional, a qual, com a devida





vênia, sob o império do princípio da separação dos poderes, desde que respeitados os trâmites regimentais e princípios fundamentais constitucionais, não dá margens a uma eventual intervenção judicial.

### 3.0) CONCLUSÃO

- 6. Ante o exposto, em atendimento ao contido no Memorando n. 131/2023/GVDP, manifestamos no sentido de que a matéria versada no Projeto de Resolução n. 50/2023 não afronta o teor da decisão liminar prolatada na data de 21/11/2023 no bojo da Ação Judicial PJe n. 7011769-49.2023.8.22.0014.
- 7. O presente parecer tem caráter meramente opinativo, em respeito absoluto a entendimentos diversos, em especial no bojo de eventual demanda judicial sobre o tema. SMJ.

Câmara de Vereadores de Vilhena, 13 de dezembro de 2023.

**GÜNTHER SCHULZ** 

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL OAB/RO 10.345

EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL OAB/RO 6.198